GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVII EDIÇÃO EXTRA Nº 40 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2018

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo		3	
Secretaria de Estado de Mobilidade	1	3	3

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Institui e regulamenta o Cartão Mais Criança Candanga, destinado a crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos acompanhadas por um adulto, que sejam usuárias dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela DFTRANS.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do inciso II, §1º, art. 2º do Anexo Único do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, art. 7º do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007;

Considerando que às crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos, é assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares;

Considerando que o transporte é um direito social, consagrado no art. 6º, caput da Constituição Federal;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme art. 1º. Inciso III da Constituição Federal;

Considerando que, segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, o transporte é um dos objetivos prioritários do Distrito Federal, consoante seu art. 3º, inciso VI;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007 e do Decreto nº 31.311, de 9 de fevereiro de 2010, especialmente aquelas relacionadas à obrigação de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

Considerando que o cidadão tem direito à prestação de serviços de transporte público que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia em sua prestação e modicidade de tarifas;

Considerando, finalmente, que a identificação de crianças com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) anos, tem por objetivo precípuo evitar que a criança precise passar por cima ou por baixo da catraca, sem prejuízo de seu direito à gratuidade, permitindo o acesso ao salão traseiro dos veículos, e, em consequência, melhorar as condições de conforto e segurança.

Art. 1º Fica regulamentado o Cartão Mais Criança Candanga como documento identificador das crianças com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) anos que queiram transpor, de forma gratuita, a roleta dos veículos integrantes dos Sistemas de Transporte Público Coletivo gerenciados pela DFTRANS, facultando-lhe a utilização dos assentos localizados no salão traseiro do veículo, mediante o embarque pela porta dianteira e o desembarque pelas portas traseira ou central.

§ 1º É facultado às crianças com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) anos acompanhadas por um adulto, portar o Cartão Mais Criança Candanga para utilização no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

§ 2º O procedimento de transposição da roleta dos veículos integrantes dos Sistemas de Transporte Público Coletivo, de forma gratuita, por parte da criança portadora do Cartão Mais Criança Candanga, não incidirá na planilha de cálculo da tarifa vigente dos operadores do serviço de transporte;

§ 3º Permanece assegurado a crianças com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) anos e acompanhadas por um adulto, o direito à gratuidade do transporte coletivo urbano, mediante passagem por cima ou por baixo da catraca do veículo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, caso não opte utilização do Cartão Mais Criança Candanga;

§ 4º Constituem sistemas de transporte público coletivo gerenciados pela DFTRANS o Sistema de Transporte Público Coletivo Básico e o Sistema de Transporte Público Complementar do Distrito Federal;

§ 5º Para os fins desta Portaria, considera-se documento oficial destinado à prova de idade e/ou de identidade de crianças com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) anos, a Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, necessariamente com o número do CPF.

Art. 2º Para obtenção do Cartão Mais Criança Candanga, os pais ou responsáveis legais pelas crianças com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) anos deverão efetuar cadastro no portal www.passelivre.df.gov.br, ou comparecer a um dos Postos de Atendimento da DFTRANS, munidos da documentação exigida, no intuito de fazer prova de idade, apresentada em cópias simples, acompanhada do respectivo original, ou de cópia autenticada em cartório.

§1º A entrega do cartão Mais Criança Candanga será entregue em até 10 dias.

§2º A primeira emissão do Cartão Mais Criança Candanga é gratuita, passando a ser cobrada dos pais ou responsáveis pelas crianças com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) anos em cada emissão posterior, a favor da DFTRANS, o equivalente a 7 (sete) vezes o valor da menor tarifa predominante nos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela DFTRANS.

Art. 3º Em caso de perda, dano, furto ou roubo do Cartão Mais Criança Candanga, os pais ou responsáveis legais das crianças com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) anos devem solicitar o cancelamento do cartão junto à DFTRANS.

Art. 4º Para a obtenção de nova via do Cartão Mais Criança Candanga, os pais ou responsáveis legais das crianças com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) anos deverão solicitá-la formalmente à DFTRANS.

Art. 5º A DFTRANS responsabilizar-se-á pelo cadastramento e recadastramento de crianças com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) anos, bem como pela confecção, emissão e renovação do Cartão Mais Criança Candanga.

Art. 6º O cadastramento de crianças com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) poderá ser feito a qualquer tempo.

Art. 7º Serão autorizados para o exercício da fiscalização do uso do Cartão Mais Criança Candanga:

I - os motoristas e agentes de bordo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

II - os permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo Complementar do Distrito Federal;

III - os operadores responsáveis pelas linhas de catraca localizadas na entrada das estações do BRT.

Art. 8º. Quando o uso indevido do Cartão Mais Criança Candanga for comprovado, o cartão será suspenso por 12 meses.

§1º A DFTRANS poderá se utilizar de cruzamento de informações de bancos de dados disponíveis com vistas à suspensão do cartão Mais Criança Candanga, quando detectada inconformidade no uso do cartão.

§2º Os pais ou responsáveis legais das crianças com idade de 3 e 5 anos poderão acessar o portal www.passelivre.df.gov.br, para apresentação de sua defesa.

§ 3º O portador que tenha o Cartão Mais Criança Candanga suspenso seráì notificado, por correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação disponível, para apresentação de recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contados da data da notificação.

§ 4º Caso a defesa seja aceita, o Cartão Mais Criança Candanga será desbloqueado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 9º. Os pais ou responsáveis legais pelas crianças com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) anos que prestarem informações ou documentos falsos para os fins da presente Portaria, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, terão o Cartão Mais Criança Candanga definitivamente cancelado, ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Institui e regulamenta o Cartão Mais Melhor Idade, destinado a pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, usuárias dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela DFTRANS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018062000001

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do inciso II, §1º, art. 2º do Anexo Único do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, art. 7º do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007;

Considerando que aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, bastando que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade para ter acesso ao benefício, nos termos do § 2º do art. 230 da Constituição Federal, do § 3º do art. 225 da Constituição Estadual e do art. 39 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

Considerando que a liberdade de locomoção é um direito fundamental, consagrado no art. 5º, inciso XV da Constituição Federal;

Considerando que o transporte é um direito social, consagrado no art. 6º, caput da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 5.984/2017, que dispõe sobre obre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo e no transporte metroviário do Distrito Federal.

Considerando que, segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, o transporte é um dos objetivos prioritários do Distrito Federal, consoante seu art. 3º, inciso VI;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007 e do Decreto nº 31.311, de 9 de fevereiro de 2010, especialmente aquelas relacionadas à obrigação de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

Considerando que o cidadão tem direito à prestação de serviços de transporte público que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e sua prestação e modicidade de tarifas;

Considerando, finalmente, que a identificação de usuários maiores de 65 (sessenta e cinco) anos pelo Cartão Mais Melhor Idade tem por objetivo precípuo permitir o acesso ao salão traseiro dos veículos, e, em consequência, melhorar as condições de conforto, segurança e autonomia desses usuários, sem prejuízo de seu direito à gratuidade, cujo exercício permanece vinculado, sob quaisquer circunstâncias, à apresentação de um documento original de identificação que faça prova de sua idade.

Art. 1º Fica regulamentado o Cartão Mais Melhor Idade como documento identificador do usuário maior de 65 (sessenta e cinco) anos que queira transpor, de forma gratuita, a roleta dos veículos integrantes dos Sistemas de Transporte Público Coletivo gerenciados pela DFTRANS, facultando-lhe a utilização dos assentos localizados no salão traseiro do veículo, mediante o embarque pela porta dianteira e o desembarque pelas portas traseira ou central.

§ 1º É facultado ao usuário maior de 65 (sessenta e cinco) anos portar o Cartão Mais Melhor Idade para utilização no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

§ 2º O procedimento de transposição da roleta dos veículos integrantes dos Sistemas de Transporte Público Coletivo, de forma gratuita, por parte dos usuários portadores do Cartão Mais Melhor Idade, não incidirá na planilha de cálculo da tarifa vigente dos operadores do serviço de transporte;

§ 3º Permanece assegurado ao usuário maior de 65 (sessenta e cinco) anos o direito à gratuidade do transporte coletivo urbano, mediante a apresentação de documento pessoal e oficial que faça prova de sua idade, devendo, neste caso, utilizar a parte dianteira do veículo, embarcando e desembarcando pela porta dianteira, caso não opte utilização do Cartão Mais Melhor Idade;

§ 4º Quando da utilização do Cartão, poderá ser também exigido documento pessoal e oficial com foto do usuário maior de 65 (sessenta e cinco) anos que queira transpor a roleta para comprovação de sua identidade;

§ 5º Constituem sistemas de transporte público coletivo gerenciados pela DFTRANS o Sistema de Transporte Público Coletivo Básico e o Sistema de Transporte Público Complementar do Distrito Federal;

§ 6º Para os fins desta Portaria, considera-se documento oficial destinado à prova de idade e/ou de identidade do usuário:

I - carteira de identidade original, emitida por órgão de segurança pública de qualquer unidade da Federação;

II - documento original emitido por conselho de classe ou ordem profissional;

III - carteira original de habilitação;

IV - carteira de trabalho e previdência social original - CTPS;

V - passaporte original

Art. 2º Para obtenção do Cartão Mais Melhor Idade, o usuário maior de 65 (sessenta e cinco) anos deverá efetuar cadastro no portal www.passelivre.df.gov.br, ou comparecer a um dos Postos de Atendimento da DFTRANS, munido de comprovante de endereço, CPF e documento pessoal e oficial que faça prova de sua idade, ambos apresentados em cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, ou em cópias autenticadas em cartório.

§1º A entrega do cartão Mais Melhor Idade será entregue em até 10 dias.

§2º É assegurada a gratuidade para a primeira emissão do Cartão Mais Melhor Idade, passando a ser cobrado do usuário, em cada emissão posterior, a favor da DFTRANS, o equivalente a 7 (sete) vezes o valor da menor tarifa predominante nos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela DFTRANS.

Art. 3º Em caso de perda, dano, furto ou roubo do cartão Mais Melhor Idade, o usuário deve solicitar seu cancelamento junto ao DFTRANS.

Art. 4º Para a obtenção de nova via do Cartão Mais Melhor Idade, o usuário deverá solicitá-la formalmente ao DFTRANS.

Art. 5º A DFTRANS responsabilizar-se-á pelo cadastramento e recadastramento de usuários maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, bem como pela confecção, emissão e renovação dos Cartões Mais Melhor Idade.

Art. 6º O cadastramento dos usuários com idade superior a 65 anos poderá ser feito a qualquer tempo.

Art. 7º A atualização cadastral dos usuários maiores de 65 (sessenta e cinco) anos observará o prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de expedição ou renovação do cartão, ressalvadas as convocações destinadas a eventuais retificações cadastrais, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

Art. 8º Conforme disposição contida no art. 1º da Lei 5.984, de 30 de agosto de 2017, todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público e do transporte metroviário do Distrito Federal são preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 9º Serão autorizados para o exercício da fiscalização do uso dos Cartões Mais Melhor Idade:

I - os motoristas e agentes de bordo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

II - os permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo Complementar do Distrito Federal;

III - os operadores responsáveis pelas linhas de catraca localizadas na entrada das estações do BRT.

Art. 10. Quando o uso indevido do Cartão Mais Melhor Idade for comprovado, mediante biometria facial ou por outro meio, o cartão será suspenso por 12 meses.

§1º A DFTRANS poderá se utilizar de cruzamento de informações de bancos de dados disponíveis com vistas à suspensão do cartão Mais Melhor Idade, quando detectada inconformidade no uso do cartão.

§2º O usuário maior de 65 (sessenta e cinco) anos poderá comparecer a um dos postos de atendimento da DFTRANS ou acessar o portal www.passelivre.df.gov.br, para apresentação de sua defesa.

§ 3º O portador que tenha o Cartão Mais Melhor Idade suspenso serái notificado, por correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação disponível, para apresentação de recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contados da data da notificação.

§ 4º Caso a defesa seja aceita, o Cartão Mais Melhor Idade será desbloqueado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 11. O usuário ou representante que prestar informações ou documentos falsos para os fins da presente Portaria, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, terão o Cartão Mais Melhor Idade definitivamente cancelado, ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018062000002

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR o CAP QOPM JOÃO FELIPE HOLANDA NORONHA, matrícula GDF 16693736, do Cargo de Chefe de Equipe, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 91, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, conforme documento SEI 9243314, Comissão Executora do Contrato nº 08/2018, celebrado com a Qualitech Serviços de Terceirização, tendo por objeto a contratação por meio de execução indireta, de serviços e apoio administrativo e operacional de Técnico em Secretariado, Secretário Executivo e Recepcionista, para atendimento de diversas unidades do Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTRANS), conforme Processo SEI n.º 0098-001481/2017.

Art. 2º Designar JULIO CESAR CAMARGO, Coordenador da Coordenação de Administração Geral, matrícula: 272.430-8 como Presidente e os servidores POLLYANNA COSTA MIRANDA, Analista de Transportes Urbanos, matrícula: 2641720 e DIEGO MARTINS GONÇALVES, Técnico de Transportes Urbanos matrícula: 184.385-0 como Executores Suplentes respectivamente, em substituição aos servidores designados na Instrução nº 59, de 25 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

INSTRUÇÃO Nº 92, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7° do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto n° 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD nº 02/2018, em desfavor dos servidores Marco Antonio Tofetti Campanella, Adriano Lázaro Lourenço Dos Reis e Samuel Barbosa dos Santos, para apuração das responsabilidades pela celebração irregular do contrato emergencial com a TRANSDATA, além de outras irregularidades conexas

Art. 2° Designar LUCILENA FERMINO, matrícula 02641798, JAIME ALVES DOS SANTOS, matrícula 02642085 e DEBORA RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula 0264200X, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.

Art. 3° Designar, NUBIA OLIVEIRA GOMES, matrícula 179.301-2, como membro suplente da Comissão.

Art. 4° Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para entrega de cronograma preliminar das atividades apuratórias.

Art. 5° Os trabalhos de apuração deverão se conduzidos em processo criado especificamente para o PAD, correlacionado ao processo de nº 0098-001738/2016.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos em relatório conclusivo.

Art. 7º Determinar a entrega de relatório preliminar, com as atividades efetivamente desenvolvidas, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no art. 5º.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7° do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto n° 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD nº 03/2018, em desfavor dos servidores Marco Antonio Tofetti Campanella, Adriano Lázaro Lourenço Dos Reis, Samuel Barbosa dos Santos, Adalberto Romero Junior, Marcos José Cardoso Faria, Valdenor Moreira de Lima e Liomar José Osório, para apuração das responsabilidade por pagamentos irregulares à empresa TRANSDATA, inclusive aqueles realizados sem a devida cobertura contratual, ou em virtude do recebimento dos serviços, além de outras irregularidades conexas.

Art. 2° Designar EVARISTO EVILAZO DA SILVA, matrícula 00922196, LUIZ CARLOS PINHEIRO, matrícula 02642034 e CRISTINA FIGUEIREDO MARIANO, matrícula 264.174-7, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.

Art. 3° Designar, NUBIA OLIVEIRA GOMES, matrícula 179.301-2, como membro suplente da Comissão.

Art. 4° Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para entrega de cronograma preliminar das atividades apuratórias.

Art. 5° Os trabalhos de apuração deverão se conduzidos em processo criado especificamente para o PAD, correlacionado ao processo de nº 0098-001738/2016.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos em relatório conclusivo.

Art. 7º Determinar a entrega de relatório preliminar, com as atividades efetivamente desenvolvidas, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no art. 5º.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1° Reinstaurar, conforme documento SEI 9267117, a Sindicância nº 07/2015, instaurada pela Instrução n° 103, de 02 de junho de 2015.

Art. 2° Designar novamente CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR, matrícula 193.243-8, como Presidente e PATRÍCIO CÂNDIDO DA PAIXAO, matrícula 197.334-7, e RAFAEL DE CARVALHO OLIVEIRA, matrícula 264.181-X, como membros.

Art. 3º Designar o servidor PATRÍCIO CÂNDIDO DA PAIXAO, matrícula 197.334-7 para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Designar HELIONORMA BRANDÃO VIEIRA, matrícula 176.643-0, como membro suplente.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para entrega de cronograma preliminar.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 7º Determinar a entrega de relatório preliminar, com as atividades efetivamente desenvolvidas pela comissão, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no art. 6º.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme documento SEI 9273615, CLARISSA REGINA LIMA DA SILVA, matrícula 260005-6, em substituição a NUBIA OLIVEIRA GOMES, matrícula 179.301-2, no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 01/2018, de que trata a Instrução nº 80, publicada no DODF nº 107 de 07/06/2018.

Art. 2º Designar o servidor PATRÍCIO CÂNDIDO DA PAIXAO, matrícula 197.334-7 para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 3º Restabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de junho de 2018.

Processo: 00098-00006701/2018-49. Interessado: DFTRANS. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. 1. AUTORIZO, com fundamento no artigo 18, combinado com o inciso III, do artigo 19, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o deslocamento do servidor CLÉBIO CORREIA VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula nº 191.641-6, com dispensa de ponto no dia 06 de julho de 2018, a fim de deslocamento para participar do evento "EXPONI 8 - Exposição de Ônibus Novos e Antigos", a se realizar no dia 07 de julho de 2018 na cidade de Campo Largo no Paraná. 2. O evento possuí temática de interesse da autarquia, podendo contribuir para o aprendizado do servidor em sua área de atuação. 3. As despesas da viagem serão custeadas pelo próprio servidor, não havendo ônus para a Autarquia. 4. Publique-se.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2017

EDITAL DE CITAÇÃO

Instituída pela IS nº 102, de 24 de abril de 2017, e reinaugurada pela IS nº 77, de 17 de maio de 2018

Fica o Sr. Marco Antonio Tofetti Campanella, CPF nº 883.328.708-44, CITADO, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer no endereço: edifício-sede do DFTrans, na Rodoferroviária de Brasília/DF, ala sul, sala da Assessoria de Comunicação (Ascom/DFTrans), Tel: (61) 3043-0427, de segunda a sexta, das 13h às 18h. O citado tem prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se, a partir desta publicação, e, na hipótese do não comparecimento, será designado defensor dativo, para acompanhar o processo, enquanto não se apresentar, conforme determina o § 4º, art. 238, da LC 840/2011.

DANIEL CARVALHO DUTRA

Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018062000003

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018062000004

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.